CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01362 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 56/98

HISTORICO:

Concessao de isencao de pagamento de tributos a pessoas fisicas e juridicas, inscritas na Divida Ativa.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 21 (vinte e uma) folhas

Lei Compl. nº 215 – 18/2/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. L. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98
de

Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida às pessoas físicas ou jurídicas que tenham débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal inscritas em Dívida Ativa, a isenção de pagamentos, sem quaisquer ônus, desde que a somatória de todos os débitos existentes não atinja a importância correspondente a 30 (trinta) UFIR's.

Parágrafo Único - Para apuração do valor previsto no caput deste artigo, deve-se levar em conta o valor lançado, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos da lei.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei também incluirá os débitos já executados que não atinjam a importância prevista no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 98, de 16/03/95.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
03

Certo de contar com o apoio dos ilustres senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, reitero as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL
-1 DEZ 1846 002807
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-456/98

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Sirvo-me do presente a fim de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Legislativo, o anexo projeto de lei que versa sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas e jurídicas, inscritas em Dívida Ativa.

Com efeito, após pormenorizada análise dos departamentos competentes desta Prefeitura, concluiu-se que a cobrança de créditos tributários de pequeno valor concorre para sobrecarregar o já intenso fluxo de serviços, na relação "custo x benefício" e acaba até por gerar ônus ao município, principalmente quando o crédito é cobrado através da via judicial.

Isto porque, com o ajuizamento de inúmeras ações de execução fiscal de valor irrisório, o município na verdade acaba sobrecarregando o poder judiciário. Além disso, os pequenos créditos tributários acabam por onerar mais o contribuinte com custas processuais, na sua grande maioria superiores ao próprio crédito do município.

Esta municipalidade tem efetivo interesse na cobrança dos tributos. No entanto, para melhor fazê-lo, necessita do estabelecimento de critérios, de forma a garantir com eficácia o objetivo a que se propõe.

Tal procedimento beneficiará de forma isonômica todos os contribuintes com débitos inferiores ao valor estabelecido, como também beneficiará os trabalhos no âmbito administrativo e forense.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Bragança Paulista, ... de ..... de 19 .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 05
a) .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 98
de 16 de março de 1995

Dispõe sobre a importância mínima para cobrança judicial da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam excluídas da cobrança judicial as dívidas tributária e não tributária, suscetíveis de inscrição em Dívida Ativa, cuja somatória de todos os débitos existentes do contribuinte, pessoa física ou jurídica, não atinjam a importância mínima de R$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo único - Para a apuração do valor previsto no "caput", deve-se levar em conta o valor lançado, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos da lei.

Artigo 2º - A exclusão da cobrança judicial dos débitos que não atinjam a importância prevista nesta Lei Complementar, não importa em exclusão de sua cobrança administrativa.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de março de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe em exercício

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-7 DEZ 17 37 98 002865
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-466/98

Em 07 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-396/98, dispondo sobre alteração do anexo I da Lei nº 3011, de 1º de julho de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para 1998-2001;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-395/98, dispondo sobre alteração dos anexos III e IV da Lei nº 3112, de 30 de junho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-412/98, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-414/98, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-394/98, dispondo sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-425/98, dispondo sobre a alteração do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 07
Data

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-429/98, dispondo sobre a modificação da quantidade de empregos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-456/98, dispondo sobre a concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas; PLC nº 56/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-463/98, dispondo sobre a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 08
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

FAZER EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 56/98

- MODIFICAR O ART. 1º PARA:

FICA O PREFEITO AUTORIZADO A NÃO PROCEDER À EXECUÇÃO JUDICIAL DE DÉBITOS CUJA SOMATÓRIA NÃO ATINJA A IMPORTÂNCIA DE 30 UFIRs PARA CADA CONTRIBUINTE.

- MODIFICAR O ART. 2º PARA:

O DISPOSTO NESTA LEI TAMBÉM SE APLLICA OS DÉBITOS JÁ EXECUTADOS QUE NÃO ATINJAM A IMPORTÂNCIA REFERIDA NO ART. 1º

Justificativa: A ISENÇÃO PURA E SIMPLES DO TRIBUTO AO DEVEDOR É VERDADEIRO DESINCENTIVO AO CONTRIBUINTE QUE PAGOU EM DIA OS MESMOS E, AO MESMO TEMPO, UM INCENTIVO À INADIMPLÊNCIA. FRISE-SE QUE OS QUE NÃO PODEM PAGAR TÊM O AMPARO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SE NÃO RECEBEREM TAL BENEFÍCIO É PORQUE OU NÃO REQUEREREM OU NÃO FIZERAM JUS AO MESMO.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR

LUÍS CARLOS FERREIRA

NELSON SHINOBU SASAHARA

PAULO MIGUEL ZENORINI

Marco Antonio Marcolino

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 09
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 56/98 - dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1 *Matéria em exame*: **Projeto de Lei Complementar n° 56/98** – do prefeito José Lavelli de Lima –dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas fisicas ou jurídicas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 10
a) .....

2 ***Relatório e conclusão*:**

Nada a opor quanto à legalidade.

Somos favoráveis ao projeto desde que aprovadas as emendas.

Auditório José Nantala Bádue, 11 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

Luiz Carlos Ferreira

Nelson Shindzu Sasahara

Marco Antonio Marcolino

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade e ao mérito nada a opor.

2.2 - Quanto ao valor total do débito das pessoas físicas ou jurídicas junto à Fazenda Pública Municipal, aguardaremos a análise da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98

RELATOR: Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 12
a) ...

1. RELATÓRIO:

1.1 a matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em Dívida Ativa, no valor de até 30 (trinta) UFIR's.

1.2 consideramos louvável a proposta, pois a cobrança de créditos tributários de pequeno valor acaba tendo um custo maior para execução do que o valor a ser arrecadado.

1.3 observamos apenas que a isenção deveria ser concedida por tributos e não pela somatória de todos os débitos existentes, conforme prevê o artigo 1º.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presente e relator

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 13
a)

PARECER EM SEPARADO

A matéria em análise dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas da dívida ativa.

Concordamos com a emenda proposta pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, que autoriza a Prefeitura a não executar os débitos em Dívida Ativa, já que a alegação do Executivo é de que a cobrança judicial se torna mais cara do que o valor do débito a receber.

Não há como permitir que o Executivo abra mão de determinada receita, sem que tenhamos conhecimento do valor total dos débitos citados nesta lei.

Concordamos também com a CJRDMAC, quando destaca no parecer que estamos favorecendo o mau pagador.

CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO, desde que a emenda apresentada pela CJRDMAC seja aprovada.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 56/98 - Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 14
a)

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA

Os artigos 1º e 2º do projeto, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a não proceder a execução judicial de débitos, cuja somatória não atinja a importância correspondente a 30 (trinta) UFIR's.

Art. 2º - O disposto nesta lei também se aplica aos débitos já executados que não atinjam a importância referida no artigo primeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a desistir das execuções ajuizadas.

Em decorrência o ementário passa a vigorar com a seguinte redação : Autoriza a não execução judicial até o limite que especifica.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade impedir que o instituto da isenção crie privilégios para aqueles que não efetuam o pagamento de seus tributos, em detrimento de todos aqueles que efetuaram tais pagamentos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 14/12/98
Presidente da Câmara
Luiz Gonzaga Pires Mathias

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **LUIS CARLOS FERREIRA**
Vereador -

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Vereador -

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

Nicola Cortez

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 15
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 56/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 NA 29ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98

Autoriza a não-execução judicial até o limite que especifica. *(EMENDA N° 01 alterou redação da ementa).*

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a não proceder à execução judicial de débitos, cuja somatória não atinja a importância correspondente a 30(trinta) UFIRs. *(EMENDA N° 01 alterou redação deste artigo).*

Parágrafo Único - Para apuração do valor previsto no *caput* deste artigo, deve-se levar em conta o valor lançado, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos da lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar também se aplica aos débitos já executados que não atinjam a importância referida no artigo primeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a desistir das execuções ajuizadas. *(EMENDA N° 01 alterou redação deste artigo. Foi acrescentada a palavra "complementar, por se tratar de projeto dessa natureza").*

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 98, de 16 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 17
a)

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações realizadas por força de emenda aprovada ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 18
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 56/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 NA 30ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 19
a.)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98

Autoriza a não-execução judicial até o limite que especifica.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a não proceder à execução judicial de débitos, cuja somatória não atinja a importância correspondente a 30(trinta) UFIRs.

Parágrafo Único - Para apuração do valor previsto no *caput* deste artigo, deve-se levar em conta o valor lançado, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos da lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar também se aplica aos débitos já executados que não atinjam a importância referida no artigo primeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a desistir das execuções ajuizadas.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 98, de 16 de março de 1995.

Casa do Poder Legislativo 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 20
a) ...

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 56/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 14/12/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 14/12/98

Ocorrência: convocação da 29ª Sessão Extraordinária

Parecer emitido em: 14/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 14/12/98 Por:

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 14/12/98

Ocorrência: convocação da 29ª Sessão Extraordinária

Parecer emitido em: 14/12/98

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 56/98 - dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas.

Autor: Executivo Recebimento: 1º/12/98
Quórum: absoluta
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC E CFOOSPDU

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 21
a)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias
Emendas: 09/02/99
Prazo Final: 26/04/99
1ª Disc.: 06/04/99
2ª Disc.: 13/04/99

CONVOCADAS AS 28a, 29a. e 30a. SESSÕES EXTRAORDINARIAS P/ 14/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1934/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Veto nº 01 - Integral
Rejeitado por 14 x 05 em 17/02/99 -

DEL/MM

Promulgado pela Câmara Municipal em 18/02/99
Lei Complementar nº 215 - BJD 19/02/99 - pg. 09

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01362 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 56/98

HISTORICO:

Concessao de isencao de pagamento de tributos a pessoas fisicas e juridicas, inscritas na Divida Ativa.

VETO N. 01/99 - integral (pasta II)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 12 (doze) folhas

REJEITADO POR 14 X 05 - 17/2/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98

VETO Nº 01/99 – 06/01/99

Acolho os termos da manifestação em anexo das Secretarias de Finanças e dos Negócios Internos e Jurídicos.

Em conseqüência **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 56/98, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista c/c o artigo 66, § 1º, da Carta Magna.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente veto total, na forma da Lei.

Bragança Paulista, 06 de janeiro de 1999.

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal Em Exercício

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 03
Hs

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 07 de Janeiro de 1.999.

MEMO/SMF/ 023/98

DE: SMF/SMNJ
PARA: GABINETE

Senhor Prefeito,

O objetivo da solicitação para elaboração do Projeto de Lei Complementar nº 56 de 18/12/98 era de diminuir, através de isenção , os custos do intenso fluxo de papéis e de serviços acarretados pela cobrança da dívida ativa.

Como estamos revisando os cadastros do imobiliário e mobiliário e, implantando novos sistemas de informática, deparamos-nos com uma grande quantidade de créditos de pequenos valores, que as vezes chegam até R$ 0,02 (dois centavos).

Ressaltamos que esses pequenos valores ocorreram em virtude das várias mudanças e desvalorização da moeda ao longo do tempo.

Com a eliminação desses valores o próprio sistema tornar-se-á mais ágil e os relatórios serão menores, possibilitando assim um melhor trabalho de cobrança dos valores mais expressivos.

Outro motivo de nossa solicitação é quanto ao custo de manutenção do cadastro, que engloba tanto a parte física quanto a lógica do sistema, que somados aos gastos gerados com a cobrança e execução da dívida ativa, torna-se praticamente inviáveis.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 04
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Através de isenção será iliminado efetivamente os citados custos, porém, isso não ocorrerá com a emenda substitutiva, a qual prevê a não execução dos tributos.

Isto porque, as dívidas tributárias com valores ínfimos ficarão pendentes, quando a intenção desta Administração é diminuir todo o processo burocrático, consequentemente, a tramitação de pápeis e documentos.

Uma observação se impõe no sentido de que, não se está beneficiando os maus pagadores, conforme consta da justificativa da emenda proposta, mas sim, excluem-se os pequenos créditos, cujos valores, são irrisórios, visto que, o custo-benefício em relação ao processo operacional, certamente causará prejuízo aos cofres públicos.

Além do mais, a Lei Complementar nº 98, de 16 de Março de 1.995 não atende as determinações expressas no Código Tributário Municipal, artigo nº 107, no qual o Executivo deve proceder a execução judicial dos créditos existentes sob pena de prevaricação, podendo, ainda, responder perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por esse motivo, no projeto enviado originalmente, o Executivo revogou as disposições da citada Lei Municipal (Lei Complementar 98/95), eis que eivada de vícios legais.

Assim, sugerimos seja vetado na íntegra referido Projeto de Lei Complementar, aprovado pela eg. edilidade durante a 29ª sessão extraordinária do exercício passado, por contrariar o interesse público, conforme dispõem o artigo 51, da LOM e artigo 66, § 1º, da nossa Carta Magna.

Atenciosamente.

Normando Miraldi
Secretário Munic de Finanças

Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Munic.Neg. Int. e Juridicos

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 05
a) ____

Ofício CM-002/99

Em 06 de janeiro de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, acusar o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 56/98, de autoria deste Executivo, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, durante a realização da 29ª sessão extraordinária do exercício anterior.

O Projeto de Lei Complementar citado, que dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas, vem contrariar o interesse público e as determinações legais do Código Tributário Municipal, motivos pelos quais vejo-me na obrigação de **VETÁ-LO TOTALMENTE**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretária Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos (em anexo), que adotei como fundamento de minha decisão.

Dessa maneira, encaminho o assunto a Vossa Excelência para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado e justo critério.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA-SP
07 JAN 17 56 99 000062

Excelentíssimo Senhor
Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

VETO Nº 01/99 - oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/98 - que dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos a pessoas físicas e jurídicas, inscritas na Dívida Ativa.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

- Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 01 de fevereiro de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1762/98
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO; DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Matéria em exame: VETO 01/99 - integral - ao Projeto de Lei Complementar nº 56/98.

Relatório

Trata-se de veto ao Projeto que foi emendado por esta Câmara. Há razões que justificam o veto, ou seja, o grande entrave burocrático que teria a Prefeitura ao ser obrigada a manter cadastradas dívidas ativas ínfimas, o que seria pouco prático no aspecto financeiro.

Por outro lado, embora o veto defenda a praticidade, no aspecto teórico, caso acatado, poder-se-ia argumentar que haveria incentivo ao mau pagador.

Assim sendo, trata-se de propositura bastante discutível, onde os vereadores em plenário, após os debates, terão condições de melhor avaliar os argumentos acima citados.

Pela normal tramitação,

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator

Pelas conclusões do relator, em 03 de fevereiro de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 08
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 - TELEX 1179781 - FAX 433-5643

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 09
a)

OFÍCIO GP nº 102/99 – PG 1.362/98

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1999.

SENHOR PREFEITO

Comunicamos a Vossa Excelência que esta Casa, na 3ª sessão ordinária do corrente ano, realizada ontem, 17 de fevereiro, rejeitou o Veto nº 01/99, integral, oposto por esse Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 56/98, que dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas.

Em decorrência da deliberação do Plenário, estamos promulgando a Lei Complementar nº 215, de 18 de fevereiro de 1999, anexando uma via para a documentação do Poder Executivo. A Lei Complementar será publicada nos órgãos oficiais do Poder Legislativo amanhã, dia 19 de fevereiro.

Sem o que tínhamos a informar e encaminhar, valemo-nos do ensejo para renovar, senhor Prefeito, as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1362/98
Fls. 10
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 215,
de 18 de fevereiro de 1999.

Autoriza a não-execução judicial até o limite que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a não proceder à execução judicial de débitos, cuja somatória não atinja a importância correspondente a 30 (trinta) UFIRs.

Parágrafo único - Para apuração do valor previsto no *caput* deste artigo, deve-se levar em conta o valor lançado, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos da lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar também se aplica aos débitos já executados que não atinjam a importância referida no artigo primeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a desistir das execuções ajuizadas.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 98, de 16 de março de 1995.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: VETO nº 01/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Recebido em: 02/02/99 Por:

Relator: Nelson Shinzo Sasahara

Prazo do relator: PRAZO DA COMISSÃO: 17/02/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 03/02/99

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362 / 98
Fls. 12
a) .....

MATÉRIA: VETO Nº 01 /99 RECEBIMENTO: 07 /01 /1999

AUTOR : EXECVUTIVO

COMISSÕES: CJRDMAC - obs: _____

QUÓRUM: Maioria absoluta para rejeição

P R A Z O S

DELIBERAÇÃO FINAL: 02/03/1999

TURNO ÚNICO PREVISTO: ___/___/1999

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 / 02 /99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: S E C R E T O

RESULTADO

Rejeitado por 14 x 5

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO DE OFÍCIO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999

Obs: Lei Complementar 215, de 18/2/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 19 / 02/1999 - PÁG.: 09
CONFERIDO POR: Emília